



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

**EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES
LATICINISTAS PARA O PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA,
MODALIDADE – INCENTIVO A PRODUÇÃO
E AO CONSUMO DE LEITE.**

O Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da pesca – SEAGRI, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, situado a Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 412/2023 – COMPRAS.GOV-SEAGRI, Portaria da Comissão Especial de Licitação nº 161/2023, de 31/08/2023, Convênio nº 904135/2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a contratação de Organizações Fornecedoras e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios) formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários consumidores, visando a execução do Convênio Federal nº 904135/2020 – Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA-Leite), observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 11.476/2023, Decreto nº 10.518/2020, da Lei Federal nº 11.326/2006, Resoluções do GGPAA nºs 74/2015; 82/2020; 04/2022; 05/2020 e 02/2023 em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO “C” (BOVINO) ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA – MODALIDADE: INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE - PAA/LEITE, NO ESTADO DE SERGIPE.

1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Este processo visa atender Plano de Trabalho estabelecido pelo Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, na Modalidade Leite, de acordo com a nova legislação publicada no corrente ano, para execução do Convênio nº 904.135/2020.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Pública nº 01/2023 na página principal da SEAGRI http://www.seagri.se.gov.br ; Portal da Transparência/Licitações; publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal de Circulação.	20/11/2023
Prazo para recebimento dos documentos pelos laticínios/Organizações fornecedoras interessadas na Habilitação.	21/12/2023 Até às 09 horas
Análise documental	21 à 22/12/2023
Divulgação do Resultado, publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e na página principal da SEAGRI http://www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes	26/12/2023

2.3.- LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

As propostas serão entregues na Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, sito à Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José – CEP: 49.020-150, no município de Aracaju/SE, no horário de 8h às 12 horas, de segunda a sexta-feira, presencialmente no setor de protocolo do Órgão, mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo II, deste Edital, acompanhado dos Documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e outros, descritos no item específico.

2.4.- VIGÊNCIA:

Os contratos firmados a partir deste Edital terão vigência até o dia 31/12/2023 tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 904.135/2020. celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde que seja devidamente justificado.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

3.1.- Os interessados em participar do presente ato de CHAMAMENTO PÚBLICO deverão apresentar os seguintes documentos na Comissão Especial de Licitação até às 9h do dia 21/12/2023, mediante solicitação do representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo II), que deverá apresentar os seguintes documentos:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

FISCAL

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria ou da última Assembléia;
- c) Comprovante de inscrição no Caaastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do documento de CPF e de carteira de Identidade (RG), carteiras expedidas pelos Cmandos Militares, Secretaria de Segurança Pública (SSP), Institutos de Identificação, Conselhos Profissionais, Corpo de Bombeiro Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
- e) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência: faturas de água, luz e telefone;
- f) Declaração expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado em relação á atividade de beneficiamento do leite e derivados;
- g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativa, a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto ao órgão de inspeção oficial.
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO IV**.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, devendo o procurador apresentar cópia dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser incluída no ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega.

II – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecidos pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa – PGE www.sefaz.se.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

- a) Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Municipal;
- b) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividades de beneficiamento de leite e derivados;
- c) Licença ambiental emitida pelo órgão oficial competente;
- d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido e transporte adequado;
- e) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018;
- f) As Declarações dos itens "d" e "e", para as empresas que concorrem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino.

IV – OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988;
- c) Dados bancários da empresa e/ou cooperativa;
- d) Declaração de que está de acordo com os preços estabelecidos para aquisição e beneficiamento e demais serviços pagos pelo Programa, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa constante neste Edital;
- e) Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa e/ou cooperativa – Anexo 02;
- f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição do CPF, inscrição do RG, número de inscrição (válida junto ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA), da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, como também a produção média diária e tipo de leite relacionada em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas;
- g) Para as Cooperativas, a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição (válida junto ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, matrícula dos produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas.

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que os documentos entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Terceiro: Os envelopes devem estar lacrados e rubricados e deverão ser entregues no protocolo da SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José – CEP: 49.020-150, no município de Aracaju/SE, até o dia 20/12/2023, no horário de 8h às 12h, mediante abertura de protocolo para comprovação da data e hora da entrega.

ENVELOPE "A":

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE Nº 01/2023

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCALIZAÇÃO

Nome, denominação ou razão social da empresarial:

CNPJ:

ENVELOPE "B":

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE Nº 01/2023

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou razão social da empresarial:

CNPJ:

3.2 – Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

3.2.1 - Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos; e,

3.2.2 - Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

4 – DO CERTAME



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

- I. O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:
- a) Protocolo da documentação na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI no período indicado na cláusula 3ª, parágrafo terceiro;
 - b) A Comissão Especial de Licitação previamente designada, reunir-se-á e, após receber toda documentação protocolada, providenciará a devida análise, devendo ser registradas todas as diligências em ata;
 - c) Em sessão pública serão informadas as empresas/cooperativas as quais foram credenciadas, assim como, quais tiveram seu credenciamento indeferido, sempre que de forma motivada, abrindo-se o prazo de 48 horas para apresentação de recurso administrativo;
 - d) O recurso administrativo deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido na Lei de Licitação nº 8.666/93, no mesmo endereço informado na cláusula 2ª, item 2.3 deste Edital;
 - e) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas com credenciamento indeferido e haja renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento aos procedimentos finais de publicação dos resultados;
 - f) Havendo recurso administrativo a ser interposto no prazo previsto em Lei, a Comissão Especial de Licitação deverá julgá-lo no prazo de 48 horas, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;
 - g) Todo o rito deverá ser registrado em ata para posterior assinatura de todos os presentes;
 - h) Concluindo o processo, a Comissão Especial de Licitação dará ciência aos interessados do Resultado Final, fazendo publicar no site da SEAGRI/Portal da Transparência/Licitações e no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- I. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular;
- II. Qualquer impugnação deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, protocolado no endereço e horário mencionado no item 2.3 deste Edital, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame;
- III. Não serão admitidos recursos enviados via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

de forma ilegível;

- IV. O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.

6 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I. O Credenciamento das Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Documentação exigida de acordo com a cláusula 3ª deste Edital;
- b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e categoria;
- c) De posse de toda documentação, a Comissão Especial de Licitação analisará e, ao final decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativa junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

II – Havendo mais de uma proposta, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

- a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
- b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que contraem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa em conformidade com a Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, do Grupo Gestor ao Programa de Aquisição de Alimentos. Nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituída para este fim, além de toda documentação exigida na habilitação técnica e jurídica para a contratação de laticínios desse Edital;
- c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas de laticínios, conforme previsão contida no art. 3º, § 2º da Lei nº



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

8.666/1993;

d) Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas com endereço na área de abrangência dos municípios recebedores do leite pasteurizado;

e) Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas que apresentarem maior número de produtores com a produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;

f) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial de Licitação para o qual todas as empresas de Laticínios e/ou Cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI.

III – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, e divulgado no site: www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes.

IV – Os resultados não serão divulgados por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

V – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, formada através de ato específico.

7 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

I. Concluído o processo, a SEAGRI convocará a(s) vencedor(as) para celebrar o Contrato para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite (bovino) padronizado para o PAA-LEITE.

II. Os contratos firmados a partir deste Termo terão vigência até o dia 31/12/2023, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 904.135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde que seja devidamente justificado.

III. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do contrato, sem prévia autorização desta Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

IV. As demais condições regulamentadoras da relação entre esta Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI e as Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01 e nos respectivos anexos deste Edital.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas no Contrato a ser assinado entre esta Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI e as Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas credenciada, conforme minutas anexas.

II. As Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos.

III. Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos do Convênio nº 904135/2020, celebrado entre o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI e o Ministério da Cidadania – MC.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. É Facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

II. É facultado, também, a Comissão Especial de Licitação em qualquer fase do processo:

- a) Proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Empresa de Laticínio e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da Proposta.

III. A Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

IV. Quaisquer esclarecimento sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Especial de Licitação ou por meio eletrônico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes, por e-mail, até o dia anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

V. A Empresa de Laticínio e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

VI. Para fins de dirimir controversias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

VII. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, situado a Rua Vila Cristina nº 1.051, 1º andar, Bairro São José, no município de Aracaju/SE, munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela internet através do endereço eletrônico www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacao

VIII. Compõem este Edital e os seus anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Ficha de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V – Minuta do contrato com empresa/cooperativa.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2023

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos
Comissão Especial de Licitação / SEAGRI
Portaria nº 161/2023



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de leite por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, através da contratação de Empresas e/ou Cooperativas de Laticínios, para prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite nos municípios especificados neste Termo para posterior distribuição aos beneficiários consumidores, conforme Resolução GGPA 02, de 15 de junho de 2023, que dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Segue abaixo o quadro qualiquantitativo, tendo como referência para o valor de compra o estabelecido na Resolução nº 5, de 11 de Novembro de 2022, do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	LEITE BOVINO – Pasteurizado, integral, devidamente envazado em embalagem padrão, conforme regulamento do programa.	Litro	644.000	3,83	2.466.520,00

2. MOTIVAÇÃO

Execução da presente contratação objetiva cumprir ações do Programa de Aquisição de Alimentos - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite) do Governo Federal, no Estado de Sergipe, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda do agricultor familiar e a distribuição gratuita de leite para os beneficiários consumidores e famílias inscritas no **CadÚnico**, conforme estabelecem a Resolução GGPA 02, de 15 de junho de 2023, o decreto nº 11.476, de 6 de Abril de 2023 e a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. JUSTIFICATIVA

Este processo visa atender Plano de Trabalho estabelecido pelo Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, na modalidade leite, de acordo com a nova legislação publicada no corrente ano, para execução do Convênio nº 904.135/2020.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Serão considerados para contratação da(s) Empresa(s) de Laticínio(s) e/ou Cooperativa(s) as que preencherem os seguintes requisitos:

- 4.1. Cópia de alvará de funcionamento emitido pelo poder público municipal;
- 4.2. Certificado de registro expedido pelo serviço de inspeção oficial (estadual ou federal) indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;
- 4.3. Licença ambiental emitida pelo órgão oficial competente;
- 4.4. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu (s) responsável (is) legal (is) concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/ capacidade operacional, instalações, pasteurizador de placas (pasteurização rápida) e transporte adequado;
- 4.5. Declaração do beneficiador interessado emitida pelo seu responsável legal, atestando a qualidade dos transportes a armazenamento do leite coletado conforme estabelece a instrução normativa/mapa nº 76, de 26 de novembro de 2018;

5. VIGÊNCIA

Os contratos firmados a partir deste Termo terão vigência até o dia 31/12/2023, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio 904.135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde que seja devidamente justificado.

6. PREÇO

A definição do preço encontra-se estabelecida na Resolução nº 4 de 21 de setembro de 2022 que fora alterada pela Resolução nº 5, de 11 de Novembro de 2022, ambas do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, **bem como a possibilidade de ser majorado em até 30%.**

Considerando que por meio do Ofício Externo nº 14/2023-SEAGRI foi justificada e **solicitada majoração** em 11% para o preço do leite bovino pago aos produtores e pelo beneficiamento do leite e que a solicitação de majoração dos valores propostos a serem praticados no Estado de Sergipe **fora acatada** nos termos do artigo 3º da Resolução nº 4 de 21 de Setembro de 2022, conforme demonstra o Ofício nº 8/2023/SESAN/DEPAD/CGILE em anexo, o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), **totalizando R\$ 3,83 (três reais e trinta centavos) por litro de leite bovino.**



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

O preço poderá ser reajustado, ou os quantitativos atualizados, por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - **MDS**, através do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA, entidade legalmente constituída para tal mister.

7. PAGAMENTO

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, conforme estabelece os Arts. 12 a 16 da Resolução GGPA 82, de 01 de julho de 2020.

8. MUNICÍPIOS DE ENTREGA DO LEITE

- Canindé de São Francisco;
- Gararu;
- Monte Alegre de Sergipe;
- Nossa Senhora da Glória;
- Poço Redondo; e,
- Porto da Folha.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a execução do 2º Termo Aditivo do convênio nº 904.135/2020 do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite adquirir e beneficiar 644.000 litros de leite, até prazo de vigência do Convênio nº 904135/2020, ou até o cumprimento da meta de litros de leite prevista, atendendo a 223 (duzentos e vinte e três) agricultores fornecedores, aproximadamente 10.0000 (dez mil) beneficiários recebedores e cerca de 50 entidades socioassistenciais, nos seis municípios atendidos pelo Programa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do leite está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

- 10.2. Informar a CONTRATADA/CREDENCIADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 10.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a distribuição feita pela SEAGRI;
- 10.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 10.6. Penalizar a CONTRATADA/CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído;
- 10.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA/CREDENCIADA do rol de empresas de laticínios e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAA - Leite quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações;
- 10.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e à empresa e/ou cooperativa credenciada pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite;
- 10.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite, às cooperativas credenciadas ao Programa;
- 10.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA - LEITE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

- 11.1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto nº 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadUnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

- 11.2. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023;
- 11.3. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;
- 11.4. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
- 11.5. O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação em vigor;
- 11.6. O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia.
- 11.7. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô;
- 11.8. A entrega do leite deverá ser realizada até três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
- 11.9. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- 11.10. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- 11.11. Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
- 11.12. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 11.13. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 11.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

- 11.15. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, as atividades inerentes ao contrato;
- 11.16. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 11.17. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 11.18. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 11.19. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 11.20. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 11.21. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.
- 11.22. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
- 11.23. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI fará o recolhimento, através de seus técnicos, de amostras de leite para análises, sem aviso prévio;
- 12.2. A Empresa de Laticínio e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

12.3. Serão realizadas vistorias, acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do Programa pelo Governo Estadual e/ou Federal.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI poderá aplicar punições à Empresa/Cooperativa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- d) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA/CREDENCIADA que prejudique a execução do programa;
- e) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- f) O não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor PAA e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Referência, poderá impor pena contratual à CONTRATADA/CREDENCIADA, caso seja detectada afronta as regras constantes do Contrato e do Edital, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018. (MAPA)

14.2. São penalidades passíveis de aplicação pela CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

- 14.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA/CREDENCIADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.
- 14.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10% (dez por cento) do valor pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA/CREDENCIADA referente a fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior a aplicação da penalidade.
- 14.5. A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da CONTRATADA/CREDENCIADA, no caso de aplicação sucessivas de penas e multas, a serem verificadas pela CONTRATANTE.
- 14.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela CONTRATANTE ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 14.7. Iniciado o processo, que tramitará perante à Gerência de Serviços Técnicos - GESTEC/SEAGRI, que notificará a empresa/Cooperativa Credenciada interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela CONTRATADA/CREDENCIADA, ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.8. Apresentada a defesa, a CONTRATANTE analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, reincidência e outros elementos pertinentes.
- 14.9. Havendo decisão desfavorável, a contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

15.DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

- a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

- b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

- c) Adicionar, por quaisquer meios, peróxidos ou quaisquer outros produtos de



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

conservação do leite.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na legislação especial.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do Convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

- 15.1. A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderá ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Caso a Empresa e/ou Cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

Arlindo José Nery Neto
Chefe da ASPLAN/SEAGRI



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

C.N.P.J:

DATA DA FUNDAÇÃO:

TIPO DE INSPEÇÃO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE

NOME:

ENDEREÇO:

FUNÇÃO:

C.P.F:

R.G.:

TEL/WHATSAPP:_

EMAIL:

3. PROPOSTA:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ANEXOS	MUNICÍPIOS	LITROS/LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	TOTALDE LITROS DE LEITE

NOME:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

Aracaju/SE, de de 2023



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO
DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

....., ... de de 2023

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

ANEXO V
MINUTA CONTRATO N°

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA
PESCA – SEAGRI, E A
EMPRESA/COOPERATIVA, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49020-150, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxx SSP/SE, e a Empresa XXXX, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por XXXX, brasileiro, inscrito RG XXXX, CPF nº. XXXX, com endereço na XXXX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 412/2023, também fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 11.476/2023, Decreto nº 10.518/2020, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Resoluções do GGPA n°s 74/2015; 82/2020; 04/2022; 05/2020 e 02/2023 além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA – Leite), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, em XXXX, Parecer Jurídico PGE nº xxxx/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de Empresa de Laticínio e/ou Cooperativas para prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pausterizado tipo C (bovino) nos municípios especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, para posterior distribuição aos beneficiários consumidores, do Programa de Aquisição de



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

Alimentos/PAA-Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.- DA CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à CONTRATADA/CREDENCIADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a destribuição feita pela SEAGRI;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA/CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA/CREDENCIADA do rol de Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas aptas à prestação de serviços para o PSS - Leite, oquando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações;

3.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e à empresa e/ou cooperativa credenciada pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite;

3.1.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referente à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e destribuição do leite, às cooperativas credenciadas ao Programa;

3.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA/Leite.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

3.2. DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

- 3.2.1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.
- 3.2.2. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023;
- 3.2.3. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;
- 3.2.4. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
- 3.2.5. O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação em vigor;
- 3.2.6. **O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia.**
- 3.2.7. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô;
- 3.2.8. A entrega do leite deverá ser realizada até três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
- 3.2.9. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- 3.2.10. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

- 3.2.11. Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
- 3.2.12. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 3.2.13. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 3.2.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 3.2.15. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, as atividades inerentes ao contrato;
- 3.2.16. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.2.17. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 3.2.18. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 3.2.19. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 3.2.20. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 3.2.21. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.
- 3.2.22. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
- 3.2.23. Em caso de alguns imprevistos que impossibilitem a entrega do leite de acordo**



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os contratos firmados a partir deste Edital terão vigência até o dia 31/12/2023 tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 904.135/2020. celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde que seja devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponibilizado pela SEAGRI;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx) por litro de leite bovino, discriminando o valor pago ao produtor que receberá R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) por litro de leite bovino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

que é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Termo de referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 904135/2020**, firmado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	206060022	0325	3.3.90.30	170
17.101	206060022	0325	3.3.90.30	150

6.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.692.942,80 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à Contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26 de Novembro de 2018 (MAPA).

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária; e,
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada,



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, tramitará perante a Gerência de Serviços Técnicos – GESTEC/SEAGRI, que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário da Secretaria de Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

7.10. Das Irregularidades Especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada quaisquer das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a)** Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b)** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c)** Decretação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- d)** Alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e)** Paralisação da execução do presente Contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos motivadores do inadimplemento contratual;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) Inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

PARÁGRAFO ÚNICO – O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, através dos servidores: xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx. Ambos designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, fará o recolhimento, através de seus técnicos, de amostras de leite para análises, sem aviso prévio;

10.2. A empresa de Laticínio e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

10.3. Serão realizadas vistorias, acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do Programa pelo Governo Estadual e/ou Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Aracaju/SE, xxxxxx/xxxxx/2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Agricultura

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: